



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
Fundação de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Este documento consiste em análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos, para apresentação em desfiles da independência, em atendimento as necessidades da Fundação de Cultura de Salinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
Fundação de Cultura

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria: Fundação Municipal de Cultura

Setor Destinatário: Fundação de Cultura

Servidor(es) Responsável(is) pela Elaboração do ETP: Gilcimar Martins Santos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme solicitação pela Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro, com vistas a fomentar a manutenção da tradição do desfile de 7 de setembro no município, a Administração municipal tem a necessidade de contratar profissional especializado para a preparação da fanfarra da referida Escola.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Administração ainda não elaborou seu Plano Anual de Contratações; no entanto, a aquisição aqui pretendida está prevista na LOA e LDO.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir 01 profissional com experiência em música e regência.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade a ser contratada é de 01 Professor/Maestro regente, quantidade essa que atende a necessidade do serviço a ser executado com base em contratos em anos anteriores.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise de mercado e identificada a possível solução para o problema, apresentamos duas alternativas possíveis:

Alternativa 1: Contratação direta de um profissional qualificado via processo de Inexigibilidade com base na Lei 14.133/21.

Alternativa 2: Parceria com instituições de ensino ou organizações culturais que possam fornecer um maestro regente qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
Fundação de Cultura

Mediante as opções verificamos que as instituições não possuem esse profissional que poderia ser fornecido sendo a opção 1 de contratação a solução para dar seguimento a tradição do desfile cívico de 7 de setembro.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a subjetividade da prestação do serviço de Maestro, sendo impossível a definição de critérios objetivos para ampla pesquisa, foi escolhido a empresa WAGNER APARECIDO DE SOUZA para consulta sobre a prestação do serviço onde se obteve a proposta no valor de R\$ 9.696,00, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Prestação de serviço de regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos, com as seguintes especificações: Disponibilização de 01 Professor/Instrutor para realizar a regência da Fanfarra da Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro, incluindo: - No mínimo 05 ensaios da fanfarra por semana, com duração mínima de 3 horas (inclusive finais de semana); - Afinação e manutenção de instrumentos antes e durante o desfile; - Regência da fanfarra no dia do desfile; - Acompanhamento da fanfarra em desfiles em outros municípios.	R\$ 9.696,00	R\$ 9.696,00

Ressalta que o prestador do serviço possui total disponibilidade para atender aos ensaios regulares, preparação dos músicos e a regência durante o desfile no dia 07 de setembro e póstumos durante o mês da Independência. A Fundação de Cultura declara ainda que o valor apresentado está condizente com o valor de mercado e com as contratações pretéritas da FUNCSAL para o objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da importância do evento e da necessidade de garantir uma apresentação de qualidade, recomenda-se a contratação de um professor/maestro regente de fanfarra qualificado. Através de um processo de Inexigibilidade conforme a Lei 14.133/21, será possível selecionar um profissional que atenda aos requisitos e contribua para o sucesso do desfile de 7 de setembro de 2024.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá necessidade de parcelamento uma vez que seu pagamento será feito após a finalização do serviço mediante relatórios.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação:

- ✓ Assegurar a qualidade e a performance da fanfarra no desfile de 7 de setembro de 2024.
- ✓ Garantir ensaios regulares e a preparação adequada dos músicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
Fundação de Cultura

- ✓ Contribuir para a valorização do evento cívico-cultural.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A fundação de Cultura ficará a cargo de gerenciar a prestação do serviço bem como sua qualidade de execução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O município não possui contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto do serviço/contratação pretendida.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica a esta contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após todo o estudo realizado, conclui-se que a contratação do Professor/Maestro regente através de processo legal baseado na lei 14.133/2021 trará mais qualidade e segurança na realização de ensaios, apresentações e manutenções uma vez que a contratação de um profissional é de suma importância para que o serviço apresentado nesse estudo seja eficiente e seguro, mantendo a qualidade tradicional do desfile cívico do 7 de setembro, oportunizando as crianças e adolescentes a participação no evento com profissional que os prepare de forma adequada para tais apresentações e ao município manter assim sua participação importante no fomento as tradições culturais e tradicionais festivas do calendário cultural.

15. NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS (RTs e Secretário):

Gilcimar Martins Santos
Diretor Presidente da Fundação de Cultura



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos, em atendimento a demanda da Fundação de Cultura de Salinas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na Cidade de Salinas/MG, e demais cidades que solicitarem a apresentação da fanfarra durante o mês de setembro, mediante operacionalização e execução de todas as etapas de transporte e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigente e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme solicitação da Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro, justifica-se a presente contratação para preparação da fanfarra da referida escola, em vista da necessidade da manutenção do desfile de 07 de setembro que já é tradição no município.

2.2 Visa proporcionar aos jovens participantes a oportunidade de envolvimento com as comemorações da Independência do Brasil, data histórica e marcante para todos os Brasileiros, mantendo viva nossa história.

2.3 Contribuir para o fortalecimento do nosso patriotismo através de apresentação, além do envolvimento de jovens e população em um marco histórico para a nação que é o dia 07 de setembro comemorado em todo país.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Foi realizada pesquisa com fornecedores do mercado especializado onde a empresa WAGNER APARECIDO DE SOUZA já realizou serviço similar para outras instituições, demonstrando a capacidade de atender aos requisitos técnicos e qualificação pretendida na prestação do serviço, bem como disponibilidade para ensaios e apresentações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa deverá possuir 01 profissional com experiência comprovada em música e regência.

4.2 Na elaboração de suas propostas, as empresas deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Fundação de Cultura não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Prestação de serviço de regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos, com as seguintes especificações:	R\$ 9.696,00	R\$ 9.696,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

			Disponibilização de 01 Professor/Instrutor para realizar a regência da Fanfarra da Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro, incluindo: - No mínimo 05 ensaios da fanfarra por semana, com duração mínima de 3 horas (inclusive finais de semana); - Afinação e manutenção de instrumentos antes e durante o desfile; - Regência da fanfarra no dia do desfile; - Acompanhamento da fanfarra em desfiles em outros municípios.		
--	--	--	---	--	--

5.1 Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 9.696,00 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais)**.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão solicitados pela Fundação de Cultura e deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após a entrega da NAF devidamente assinada, devendo os prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, com ensaios a serem realizados na Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro, em dias e horários a serem definidos pela Fundação de Cultura (inclusive finais de semana).

6.3 A empresa prestará os serviços nos seguintes termos:

6.3.1 Realização de no mínimo 05 (cinco) ensaios semanais, com duração mínima de 3 (três) horas cada ensaio;

6.3.2 Afinação e manutenção de instrumentos durante os ensaios e durante o desfile;

6.3.3 Regência da fanfarra no dia do desfile;

6.3.4 Acompanhamento da fanfarra em outros municípios durante o mês de setembro.

6.4 A Contratada deverá prestar os serviços com assiduidade, respeitando a quantidade, horários e duração dos ensaios e do desfile.

6.5 Caso haja qualquer intercorrência que impossibilite a prestação dos serviços, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração.

6.6 As recusas ou atrasos na prestação dos serviços serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.7 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos de Despesa - Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas
13	Cultura
122	Administração Geral
0131	Promoção, Produção e Difusão Cultural
2470	Manut das Atividades da Fundação de Cultura
3.3.90.39.00	Out. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1412	Ficha Orçamentária
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos
R\$ 29.631,20	Saldo Orçamentário Da Ficha E Fonte

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 10.1 Liquidação:

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.2 Pagamento:

10.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

10.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

10.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

10.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.7 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Garantir a entrega dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;

III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do contrato e processo licitatório;

V – Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

VI – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

IX – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

11.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

IV – Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

V – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

12. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3.2 O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de execução, fiscalizar a execução, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.3.3.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.3.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

12.3.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.

12.4.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.4.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.4.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.5 A gestão do contrato ficará a cargo da Fundação de Cultura, Sr. Gilcimar Martins Santos, a fiscalização ficará a cargo do servidor Samuel Sarmento de Oliveira.

13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 11.399.456/0001-92

13.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

13.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

13.17 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei nº. 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo do contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº.14.133/2021.

Salinas/MG, 29 de julho de 2024.

Gilcimar Martins Santos
Diretor Presidente da Fundação de Cultura



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, instituído pelo Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, e pela Fundação de Cultura de Salinas através da Portaria nº. 002/2024, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação já evidenciada no pedido da Fundação de Cultura de Salinas, observado o disposto no Art. 74, caput da Lei nº. 14.133/21a Lei Federal nº. 14.133/21 e, consignando a eficácia deste ato ao que foi compulsado pelo Agente de Contratações;

Determina a abertura de Processo nº 020/2024, Inexigibilidade a ser autuada sob nº 015/2024, com o objeto: **contratação de empresa especializada para regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos**, em atendimento às necessidades da Fundação de Cultura.

Salinas/MG, 01 de agosto de 2024.

Cledson Pereira
Agente de Contratações



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 11.399.456/0001-92



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2024

INSTRUÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos**, no qual se faz necessário para melhor desempenho dos serviços prestados pela Fundação de Cultura de Salinas.

II – INTRODUÇÃO

A instrução do procedimento é feita pelo Agente de contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG através da Fundação de Cultura de Salinas, designada através da Portaria Municipal nº 02 de março de 2024 e Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, que tratará de analisar os autos e remeterá ao Presidente da Fundação de Cultura de Salinas que decidirá pela sua homologação ou arquivamento.

Neste diapasão, o Agente de contratação em exercício analisará se o presente pedido está instruído de elementos que possam ensejar nas contratações, considerando o disposto na Lei 14.133/21, Art. 72, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública com vistas a escolher a melhor proposta, bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que prevê:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 11.399.456/0001-92



também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Nova Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, prevê a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização com o objetivo de dar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Lei 14.133/21, Art. 74, Caput, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

Sobre a possibilidade de inexigibilidade, Marçal Justen Filho, apresenta uma ótica onde o conceito de inviabilidade de competição não pode ser considerado como único, devendo ser encarado como um gênero que abarca diferentes modalidades, como a ausência de pluralidade de alternativas, a ausência de mercado concorrencial, a impossibilidade de julgamento objetivo, a ausência de definição objetiva da prestação, dentre outros.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência do pressuposto legal para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de empresa especializada para regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos uma vez que há subjetividade na prestação do serviço de Maestro de fanfarra, sendo impossível a definição de critérios objetivos de julgamento.

Desse modo resta evidente a impossibilidade de comparação objetiva entre as possíveis propostas.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Compulsando os autos, o Agente de Contratações verifica a escolha da empresa WAGNER APARECIDO DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº. 46.292.318/0001-94, atendendo o preceito legal do Art. 74, Caput, da Lei Federal 14.133/21.

A razão da escolha do executante foi apresentada pela Fundação Municipal de Cultura de Salinas, *in verbis*:

"Foi realizada pesquisa com fornecedores do mercado especializado onde a empresa WAGNER APARECIDO DE SOUZA já realizou serviço similar para outras instituições, demonstrando a capacidade de atender aos requisitos técnicos e qualificação pretendida na prestação do serviço, bem como disponibilidade para ensaios e apresentações."

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 11.399.456/0001-92



Cumpra à Administração apresentar a justificativa dos preços praticados pela empresa a ser contratado, para fins de atendimento ao artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Quanto à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares, além de verificar se o valor cobrado pela escolhida é aquele praticado no mercado especializado, mesmo que por outras executantes.

Ressalva-se que a Fundação de Cultura não apresenta comprovação prévia que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. No entanto, declara em Estudo Técnico Preliminar e que o valor apresentado está condizente com o valor de mercado e com as contratações pretéritas da FUNCSAL para o objeto.

Para a prestação dos serviços pretendidos foi apresentado a proposta abaixo:

EMPRESA: WAGNER APARECIDO DE SOUZA CNPJ: 46.292.318/0001-94					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Serviço	Prestação de serviço de regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos, com as seguintes especificações: Disponibilização de 01 Professor/Instrutor para realizar a regência da Fanfarra da Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro, incluindo: - No mínimo 05 ensaios da fanfarra por semana, com duração mínima de 3 horas (inclusive finais de semana); - Afinação e manutenção de instrumentos antes e durante o desfile; - Regência da fanfarra no dia do desfile; - Acompanhamento da fanfarra em desfiles em outros municípios.	R\$ 9.696,00	R\$ 9.696,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.696,00 (Nove mil e seiscentos e noventa e seis reais)					

VI – CONCLUSÃO

Neste tópico o Agente de Contratações enfatiza a natureza de seu controle sobre os atos da administração no sentido de compor quadro específico de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. O que foi atribuído neste relatório faz referência à verificação de conformidade da conduta administrativa com as normas legais que a regem. Cabe ao gestor a análise do mérito, consumando a verificação da conveniência e da oportunidade da conduta administrativa, bem como de sua competência para exercê-lo.

Face ao exposto, como todo contrato administrativo, deve o mesmo ser devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a ser atendida, de modo a evitar desvios de finalidades e eventual promoção pessoal de



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 11.399.456/0001-92



agentes políticos.

Para assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento do requisito legal da contratação direta, previsto no Art. 74, Caput, da Lei 14.133/21 para as contratações onde seja inviável a competição.

Por fim, para que haja a devida instrução do presente procedimento administrativo autuado sob o nº. 020/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2024, definindo claramente as obrigações das partes, onde se esclarece que o presente despacho não possui juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressaltando-se, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle. Remeta-se todos os autos até aqui reunidos ao Presidente da Fundação de Cultura, para decisão sobre a homologação do presente procedimento considerando os elementos apresentados neste despacho como condição para eficácia dos atos, conforme disposto no Art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/21.

Salinas/MG, 01 de agosto de 2024.

Cledson Pereira
Agente de Contratações



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Processo nº. 020/2024

Inexigibilidade nº. 015/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 01, CENTRO

CEP: 39.560-000 SALINAS/MG

CNPJ/MF: 11.399.456/0001-92

CONTRATADA:

Endereço:

CEP: Telefone:

CPF: Identidade:

Dados bancários:

E-mail:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Floriano Peixoto, nº. 01, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.456/0001-92, representado pelo Presidente, Sr. **Gilcimar Martins Santos**, brasileiro, portador do CPF nº. 088.197.156-19 e Identidade nº. MG-13877292 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lamartine Fraga Araújo, nº. 42, Casa Blanca II, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada à, CEP:....., neste ato representada pelo, Sr., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF nº., residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes em decorrência do Processo Licitatório nº. 020/2024, gerado pela Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2024, **fulcrado no Art. 74, Caput, da 14.133/21**, devidamente ratificada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a, em atendimento à demanda da, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 020/2024, Inexigibilidade nº. 015/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 11.399.456/0001-92



2.1 O valor global da contratação, ora acordada é de **R\$ (.....)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão solicitados pela Fundação de Cultura e deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após a entrega da NAF devidamente assinada, devendo os prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

3.2 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, com ensaios a serem realizados na Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro, em dias e horários a serem definidos pela Fundação de Cultura (inclusive finais de semana).

3.3 A empresa prestará os serviços nos seguintes termos:

3.3.1 Realização de no mínimo 05 (cinco) ensaios semanais, com duração mínima de 3 (três) horas cada ensaio;

3.3.2 Afinação e manutenção de instrumentos durante os ensaios e durante o desfile;

3.3.3 Regência da fanfarra no dia do desfile;

3.3.4 Acompanhamento da fanfarra em outros municípios durante o mês de setembro.

3.4 A Contratada deverá prestar os serviços com assiduidade, respeitando a quantidade, horários e duração dos ensaios e do desfile.

3.5 Caso haja qualquer intercorrência que impossibilite a prestação dos serviços, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração.

3.6 As recusas ou atrasos na prestação dos serviços serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

3.7 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9 O e-mail apresentado na proposta será o meio oficial de comunicação do Setor de Licitações com a empresa contratada, para envio das publicações, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações, advertências e outras comunicações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 11.399.456/0001-92



4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do município para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

Códigos de Despesa - Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
04.40.01	Fundação De Cultura De Salinas
13	Cultura
122	Administração Geral
0131	Promoção, Produção e Difusão Cultural
2470	Manut das Atividades da Fundação de Cultura
3.3.90.39.00	Out. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1412	Ficha Orçamentária
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos
R\$ 29.631,20	Saldo Orçamentário Da Ficha E Fonte

*** Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Liquidação:

5.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



5.1.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.2 Pagamento:

5.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

5.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

5.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

5.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.7 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Garantir a entrega dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;

III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do contrato e processo licitatório;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



V – Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

VI – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

IX – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

IV – Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

V – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



7.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 Conforme disposto no Inciso I e caput do Artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado para serviços e compras.

8.2 Poderá também ser alterado por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Fundação Municipal de Cultura de Salinas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação do serviço e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do serviço, sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos produtos, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



8.2.1.1 O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

8.2.1.2 O pedido será analisado e respondido em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.

8.2.1.3 Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1.4 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a efetuar as entregas das NAFs que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as NAFs serão emitidas com o valor reequilibrado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Fundação Municipal de Cultura de Salinas.

10.6.2 O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de execução, fiscalizar a execução, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo,



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.6.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Fundação Municipal de Cultura de Salinas.

10.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação Municipal de Cultura de Salinas.

11.8 A gestão do contrato ficará a cargo do presidente da Fundação de Cultura, Sr. **Gilcimar Martins Santos**.

11.9 A fiscalização ficará a cargo do servidor **Samuel Sarmiento de Oliveira**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação Municipal de Cultura de Salinas, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação Municipal de Cultura de Salinas,, observado o princípio da proporcionalidade

11.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

11.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 11.399.456/0001-92



11.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas.

11.2 A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail:, informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança deve ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas/MG, de de 2024.

Para contratante:

Gilcimar Martins Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA

Para contratada:

.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

Gilcimar Martins Santos, Presidente da Fundação de Salinas/MG, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/23, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade nº. 015/2024; **RATIFICA/HOMOLOGA a contratação de empresa especializada para regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos.**

Contratada: WAGNER APARECIDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.292.318/0001-94, com sede à Praça Faustina Pessoa, nº. 12, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG.

Pelos serviços prestados, a contratada receberá R\$ 9.696,00 (nove mil e seiscentos e noventa e seis reais), observado o disposto no Art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Serviço	Prestação de serviço de regência de fanfarra, afinação, preparação e manutenção de instrumentos, com as seguintes especificações: Disponibilização de 01 Professor/Instrutor para realizar a regência da Fanfarra da Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro, incluindo: - No mínimo 05 ensaios da fanfarra por semana, com duração mínima de 3 horas (inclusive finais de semana); - Afinação e manutenção de instrumentos antes e durante o desfile; - Regência da fanfarra no dia do desfile; - Acompanhamento da fanfarra em desfiles em outros municípios.	R\$ 9.696,00	R\$ 9.696,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.696,00 (Nove mil seiscentos e noventa e seis reais)					

Salinas/MG, 01 de agosto de 2024.

Gilcimar Martins Santos
Presidente da Fundação de Cultura